

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0528/80

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
DE VOTUPORANGA

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Conselheiro Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1665/80 - CTG - APROVADO EM 22/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 1045/73, do Conselho Federal de Educação, e reconhecida pelo Parecer nº 1048/77 do mesmo Colegiado, referendados pelo Decreto nº 72.818, de 21 de setembro de 1973, e pelo Decreto nº 79.872, de 27 de junho de 1977. Os cursos ministrados são os de Ciências Contábeis e Administração, modalidade Administração de Empresas com opção para Administração Pública.

É mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, criada pela Lei Municipal nº 1.163, de 01 de julho de 1970.

Em virtude de alteração da natureza jurídica da mantenedora, por deliberação do Conselho Federal de Educação, a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga se integrou ao sistema estadual de ensino, por meio do Parecer CEE nº 620, de 30 de maio de 1979.

Por isso, requereu a adaptação do seu regimento - às normas do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Realizaram-se duas diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria regimental está distribuída por entre - os seguintes Títulos, Capítulos e Seções.

PROCESSO CEE Nº 0528/80

PARECER CEE Nº 1665/80 fls.2.

TÍTULO I - Da Faculdade e seus fins

TÍTULO II - Da Administração da Faculdade

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Capítulo II - Da Diretoria

Seção I - Do Diretor

Seção II - Do Vice-Diretor

Capítulo III - Da Congregação

Capítulo IV - Do Conselho Departamental

Capítulo V - Dos Departamentos

Capítulo VI - Dos Órgãos de Apoio

Seção I - Da Secretaria

Seção II - Da Biblioteca

Seção III - Dos Outros Órgãos de Apoio

TÍTULO III - Da Estrutura Didática

Capítulo I - Da Natureza dos Cursos

Capítulo II - Dos Cursos de Graduação

Seção I - Dos Currículos

Seção II - Dos Turnos

Capítulo III - Dos Demais Cursos

TÍTULO IV - Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Capítulo II - Do Concurso Vestibular

Capítulo III - Das Matrículas

Seção I - Da Matrícula Inicial

Seção II - Das Matrículas Subseqüentes

Seção III - Do Trancamento de Matrículas

Capítulo IV - Das Transferências

Capítulo V - Do Ensino e dos Programas

Capítulo VI - Da Verificação do Regimento Escolar

Seção I - Da Disposição Geral

Seção II - Da Frequência

Seção III - Do Aproveitamento Escolar

Seção IV - Das Disposições Gerais Sobre a Aprovação

Seção V - Da Aprovação em 1ª. época

Seção VI - Da Aprovação em 2ª. época

Seção VII - Da Revisão de Provas

Capítulo VII - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

- TÍTULO V - Da Comunidade Escolar
- Capítulo I - Da Constituição da Comunidade Escolar
 - Capítulo II - Do Corpo Docente
 - Seção I - Das Categorias Docentes
 - Seção II - Da Contratação
 - Capítulo III - Do Regime de Trabalho
 - Capítulo IV - Do Corpo Discente
 - Seção I - Da Constituição do Corpo Discente
 - Seção II - Dos Direitos e Deveres
 - Seção III - Da Representação Discente
 - Seção IV - Do Diretório Acadêmico
 - Seção V - Da Monitoria
 - Capítulo V - Do Corpo Administrativo
- TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar
- Capítulo I - Das Disposições Gerais
 - Capítulo II - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente
 - Capítulo III - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente
 - Capítulo IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Administrativo
- TÍTULO VII - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos
- Capítulo I - Dos Graus e Colação de Grau
 - Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados
 - Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos
- TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias
- Anexo I - Número de vagas por curso
 - Anexo II - Composições dos Departamentos
 - Anexo III - Currículo Mínimo do Curso de Ciências, Contábeis
 - Anexo IV - Currículo Mínimo do Curso de Administração
 - Anexo V - Estrutura Curricular - Ciências Contábeis
 - Anexo VI - Estrutura Curricular - Administração

O Curso é seriado e o período letivo é anual.
Dois são os ciclos: o básico com a duração de dois anos, comum aos cursos, e o profissional de cada curso.
Os alunos, sujeitos à dependência, são obrigados - à frequência nas disciplinas em dependência.
A frequência mínima para a aprovação, em primeira época, é de 75% da totalidade das aulas ministradas por disciplinas, é de 50% para a segunda época.
As cargas horárias das disciplinas, resultantes do currículo mínimo e das complementares, ultrapassam as 2.700 horas/aula, mínimo estabelecido pela Portaria Ministerial e MEC nº 195/65, com exclusão da carga horária de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.
O quadro curricular está conforme a Resolução CEE, de 8 de julho de 1966.
Foi atendida a legislação sobre transferência, representação estudantil e Diretório Acadêmico.
De resto, foi observada a legislação de ensino.
O Regimento pode ser aprovado.
O Relator rubricou uma das vias do documento.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga. Observe-se o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Conselheiro Alpirolo Lopes Casali
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como - seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpirolo Lopes Casali, Amândo Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Roreo e Tharcísio -

Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/10/80.

a) Conselheiro Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente